LEI Nº 2.037, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 64.571,35** (sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Componente: Incentivo para Vigilância em Saúde – Despesas Diversas. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**	
04.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.305.0022.2139		**Incentivo Vigilância em Saúde – Despesas Diversas**	
3.1.90.11	**F:** 166	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	64.571,35
TOTAL			**64.571,35**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023**).

Palácio 21 de Julho, em 14 de novembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 de dia: 14/11/2023 a 20/11/2023
Assinatura do Responsável
Cleilda dos Santos Pereira
Portaria nº 261 GP/2022

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 16 de novembro de 2023.

LORENA JHULIAN CASSIANO DE OLIVEIRA
Presidente CPL

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS
MembroCPL -Secretário

ADEMIR SOUSA SILVA
Membro CPL

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI
Membro CPL

Publicado por:
Melissa de Cássia Barbieri
Código Identificador:1615A632

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO ABERTURA DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

PODER EXECUTIVO

COMUNICADO ABERTURA DAS PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOSN°06/2023

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste - RO, por intermédio daPresidente da Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 104/GAB/2023, comunica aos interessados que a decisão sobre os recursos administrativos encontra-se anexo no Portal da Transparência. A sessãoreferente à Tomada de Preço 06/2023, será retomada no dia **20 de novembro de 2023**às 08h (horário local), momento em que será aberta as propostas de preços das empresas habilitadas. Informamos que a íntegra do resultado será disponibilizado no Portal da Transparência deste Munícipio, cujo link:https://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br/portaltransparencia/e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RORua Riachuelo, 2552, Setor 14, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 16 de novembro de 2023.

LORENA JHULIAN CASSIANO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL
Port. 104/GP/2023

Publicado por:
Melissa de Cássia Barbieri
Código Identificador:0C0AABA6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO 009/CMNM/2023

Decreto Legislativo nº 009/CMNM/2023 Em 16 de novembro de 2023.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 20 DE NOVEMBRO (SEGUNDA-FEIRA), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, DIA NACIONAL DO LÍDER NEGRO ZUMBI DOS PALMARES E DA CONSCIÊNCIA NEGRA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo art. 14, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido ponto facultativo no dia 20 de novembro de 2023 (segunda-feira), no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré, por se tratar do Dia Nacional do Líder Negro Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, em 16 de novembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:7E914B58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 999/SEMUSA/2023
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO No 037/PMNM/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através de seu Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto nº 7.786-GP/2023, de 01 de novembro de 2.023, e em atendimento ao solicitado pela *Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA*, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 10.024/19 do Decreto Municipal nº 492, de 30 de Março de 2006, Decreto Municipal nº 2.400, de 20 de Fevereiro de 2.013, subsidiariamente na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 723-GP/2009, segundo ainda as condições e especificações técnicas complementares e quantitativos descrito no Edital e seus anexos, a Licitação, na modalidade "**PREGÃO**, forma **eletrônica**, tipo **Menor Preço por Item, modo de disputa aberto/fechado, com Itens de participação Exclusiva para MEI, ME e EPP**, o cadastramento das propostas de preços poderá ser feito **do dia 21/11/2023 até às 10h00min do dia 30/11/2023. Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 30/11/2023(Horário de Brasília)** www.licitanet.com.br.

OBJETO: Aquisição de Uniformes, bonés, chapéus, mochilas, bolsas e outros materiais personalizados.

O valor GLOBAL estimado para prestação dos serviços, objeto desta licitação é de **R$ 31.263,10** (trinta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e dez centavos).

Nova Mamoré - RO, 16 de novembro de 2.023.

SILVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial
Decreto nº 7.786-GP/2023

Publicado por:
Marcio da Silva Climaco
Código Identificador:31185F36

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2037-GP/2023

LEI Nº 2.037, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 64.571,35** (sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Componente: Incentivo para Vigilância em Saúde – Despesas Diversas. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**	
04.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.305.0022.2139		**Incentivo Vigilância em Saúde – Despesas Diversas**	
3.1.90.11	**F:** 166	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	64.571,35
TOTAL			**64.571,35**

Art. 2° - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1°, artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal n° 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal n° 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal n° 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).**

Palácio 21 de Julho, em 14 de novembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:7354136C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2038-GP/2023

LEI N° 2.038, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 1.934/GP-2022, de 14 de dezembro de 2022.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), visando sanar equívoco ao suplementar orçamento referente à Incentivo Diversos Piso de Atenção Básica, uma vez que o recurso se refere ao Incremento Financeiro Temporário Piso da Atenção Básica. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**	
04.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**	
10.301.0022.2133		**INCREMENTO TEMPORÁRIO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA**	
3.3.90.3	**F: 439**	Material de consumo	100.000,00
0.1.600.0000			
3.3.90.34		Outras Despesas Pes. Desc. Cont. Terceirização	200.000,00
0.1.600.0000			
3.3.90.39	**F: 440**	Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica	100.000,00
0.1.600.0000			
TOTAL			**400.000,00**

Art. 2° - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1°, artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**	
04.08.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**	
10.301.0022.2167		**INCENTIVO DIVERSOS PISO DE ATENÇÃO BÁSICA**	
3.3.90.30	**F:** 157	Material de consumo	100.000,00
3.3.90.34	**F:** 158	Outras Despesas Pes. Desc. Cont. Terceirização	200.000,00
3.3.90.39	**F:** 159	Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL			**400.000,00**

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal n° 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal n° 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal n° 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).**

Palácio 21 de Julho, em 14 de novembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:5E6B47B9

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2039-GP/2023

LEI N° 2.039, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 105.931,75** (Cento e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), em atendimento a Secretaria Municipal Educação, referente à levantamento realizado na receita prevista contendo excesso de arrecadação de recurso do FNDE. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**	
02.07.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12.361.0017.2040		**Manut. das Ativ. PNAEC**	
3.3.90.30	**F:** 112	Material de Consumo	3.681,20
12.365.0017.2041		**Manut. das Ativ. PNAEP**	
3.3.90.30	**F:** 113	Material de Consumo	2.460,40
12.361.0017.2116		**Manut. das Ativ. PNAEE**	
3.3.90.30	**F:** 82	Material de Consumo	204,00
12.361.0017.2036		**Manut. das Ativ. PNAEF**	
3.3.90.30	**F:** 77	Material de Consumo	25.012,16
12.361.0017.2037		**Manut. das Ativ. PNATE**	
3.3.90.30	**F:** 79	Material de Consumo	74.573,99
TOTAL			**105.931,75**

Art. 2° - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1°, artigo 43 da Lei Federal n° 4.320.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal n° 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal n° 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal n° 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).**